



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

DECRETO Nº 8.507, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

**REGULAMENTA O PROCESSO DE
READAPTAÇÃO DE SERVIDOR
PÚBLICO EM VIRTUDE DE
ALTERAÇÃO DE SEU ESTADO DE
SAÚDE.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 52, da
Lei 2.693, de 26 de agosto de 1997;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 87 da
Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O processo de readaptação de servidor
público fica regulamentado através deste Decreto.

CAPÍTULO I
Da Readaptação de Servidor público

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 2º É assegurada a readaptação de servidor público, ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Direta e Indireta do Município, em virtude de alteração de seu estado de saúde, na forma deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 3º A readaptação será feita *ex officio* ou a pedido do servidor.

§ 1º A readaptação *ex officio* pode ser de iniciativa de médico perito ou junta médica do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, ou de unidade de saúde do Município.

§ 2º Por qualquer autoridade pertencente aos quadros dos Departamentos da administração direta e indireta do Município, relativamente aos seus subordinados, mediante encaminhamento, e solicitação de perícia médica para fins de readaptação, devidamente justificada.

§ 3º A readaptação a pedido será manifestada através de requerimento do servidor à chefia imediata ou diretamente ao Departamento de Recursos Humanos da administração direta ou indireta do município.

SEÇÃO II

Da Comissão de Readaptação

Art. 4º Fica instituída, para os efeitos deste Decreto, a Comissão de Readaptação, que será composta de: um médico do trabalho, um engenheiro do trabalho, um técnico de enfermagem do trabalho, um fisioterapeuta, um psicólogo e uma assistente social, um representante do Departamento de Recursos Humanos, os quais exercerão as funções sem prejuízo de suas demais atribuições.

§ 1º A perícia psicológica tem por objetivo avaliar as condições de saúde psíquica/mental e a capacidade laborativa residual do servidor, bem como a sua capacidade perante a lei: seus limites, os agravantes, os atenuantes e até a inimputabilidade, e ainda, subsidiar, dar suporte técnico especializado e oferecer legitimidade e respeitabilidade aos julgamentos e decisões da comissão de readaptação funcional.

§ 2º A Comissão elaborará regulamento interno de suas atividades, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da designação de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 5º A readaptação será precedida de licença médica, cujo laudo será encaminhado à Comissão de Readaptação.

Art. 6º Compete à Comissão de Readaptação o exame do servidor, para a verificação da perda de sua condição física ou mental para o exercício das atribuições específicas de seu cargo.

§ 1º O exame será definido e promovido pela Comissão de Readaptação, que poderá utilizar-se de órgãos que integram o Sistema Operacional de Saúde, do Município de Bebedouro.

§ 2º O laudo deverá ser assinado, por todos os profissionais que fizeram parte do processo de Readaptação.

Art. 7º Compete, ainda, à Comissão de Readaptação:

I – analisar laudo ou atestado médico que lhe for encaminhado;

II – expedir à chefia competente recomendação médica concernente aos encargos ou às atribuições inerentes ao cargo e cujo cometimento ao examinado deva ser restringindo ou evitado;

III – lavrar, em todos os casos, laudo pericial que conclua ou não pelo afastamento temporário ou definitivo do servidor do exercício das atribuições específicas de seu cargo.

Art. 8º Será de competência exclusiva da comissão de readaptação funcional, avaliar e definir:

I – a capacidade laborativa residual do servidor em processo de readaptação funcional;

II – a necessidade de mudança de categoria funcional do readaptando ou mantê-lo na mesma função, quando for capaz de executar mais de setenta por cento das atividades de seu cargo; definir atividades profissionais que o servidor poderá desenvolver dentro de sua função, respeitando as limitações em sua capacidade laborativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

CAPÍTULO II Do Processo de Readaptação

Art. 9º A readaptação será:

I – provisória, pelo cometimento de encargo compatível, com a condição física e com o estado de saúde do servidor, no próprio setor em que esteja lotado ou em outro setor da administração;

II – definitiva, pela transferência para outro cargo de atribuições afins, observado os requisitos de habilitação profissional e da capacidade intelectual, e nível de escolaridade exigidos na investidura original, além das condições de saúde do readaptando.

§ 1º A readaptação do servidor deverá ocorrer, preferencialmente, no órgão de origem.

§ 2º A readaptação definitiva será precedida de processo de readaptação provisória.

Art. 10. O tempo decorrido entre a data da emissão do laudo favorável à readaptação e a publicação do respectivo ato é considerado como de efetivo exercício.

Art. 11. A readaptação, tato provisória como definitiva, após parecer conclusivo da Comissão, será efetivada via Portaria.

SEÇÃO I Da Readaptação Provisória

Art. 12. A readaptação provisória tem duração de até 1 (um) ano.

Art. 13. O ato de readaptação provisória é da competência do titular da repartição ou do órgão autônomo em que estiver lotado o cargo do servidor, permitida a delegação de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 14. Durante o período da readaptação provisória deve ser concedido ao servidor facilidades que lhe permitem conciliar a permanência em exercício com a participação em programa destinado à recuperação de suas condições de saúde física ou mental, sujeitando-se à necessária comprovação de frequência.

Parágrafo único. Serão expedidas à chefia correspondente as orientações descritas no laudo de readaptação provisória do servidor para que seja atendido o disposto neste artigo.

Art. 15. A readaptação provisória poderá ser avaliada, a qualquer época mediante exame procedido pela Comissão de Readaptação, a requerimento do servidor ou através de manifestação fundamentada da chefia imediata.

Parágrafo único. Da avaliação prevista neste artigo decorrerá:

- I – retorno às atividades específicas do cargo;
- II – continuidade da readaptação provisória;
- III – recomendação para cometimento de novos encargos;
- IV – transformação da readaptação provisória em definitiva;
- V – encaminhamento para processo de aposentadoria por invalidez.

Art. 16. Findo o prazo estipulado no art. 11 deste Decreto, encerrar-se-á o processo de readaptação provisória, salvo decisão em contrário proferida pela Junta Médica de Readaptação, na forma do disposto no artigo anterior.

SEÇÃO II

Da Readaptação Definitiva

Art. 17. A readaptação definitiva verifica-se pela transferência do servidor para outro cargo.

“Deus Seja Louvado”



Parágrafo único. A readaptação definitiva não acarretará diminuição nem aumento de remuneração, aumento ou redução da jornada de trabalho.

Art. 18. Não sendo possível a readaptação definitiva na forma do artigo anterior, far-se-á para o cargo do Quadro Permanente, cuja remuneração seja coincidente com a do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Art. 19. Verificada uma das hipóteses previstas nos artigos anteriores respeitam-se os direitos reconhecidos através de título declaratório, não se levando em conta as gratificações e vantagens inerentes ao exercício de cargo anteriormente ocupado.

Art. 20. Em qualquer caso, a readaptação só poderá ser feita, respeitadas a qualificação e habilitação legal constantes da respectiva especificação de classe, além das condições de saúde do servidor.

Art. 21. O servidor que não apresentar escolaridade mínima exigida para ser readaptado, por meio da mudança de categoria funcional, deverá permanecer na mesma categoria funcional com restrições de função.

Art. 22. A readaptação definitiva será processada pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 23. Para os cargos cujo provimento não exija habilitação profissional específica, compete ao Departamento de RH promover a verificação das condições de capacidade profissional do readaptando para o desempenho do novo cargo, através de:

I – entrevistas, provas, exames psicotécnicos e testes vocacionais;

II – avaliação dos títulos apresentados.

Art. 24. O servidor considerado apto, e para o qual não haja cargo vago, exercerá as novas atribuições até o surgimento de vaga.

Art. 25. O servidor readaptado submeter-se-á, anualmente, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 26. O servidor em estágio probatório somente será readaptado quando a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental decorrer de acidente de trabalho, doença ocupacional ou doença do trabalho, devidamente comprovados.

Art. 27. A readaptação será efetivada no prazo de até noventa dias, contado da data de emissão da inspeção médica pericial atestando a limitação definitiva, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo único. O afastamento legal do exercício do cargo suspenderá o prazo previsto no caput, salvo na hipótese de licença para tratamento de saúde.

CAPÍTULO III

Das Sanções

Art. 28. Compete à Comissão de Processo Administrativo apurar responsabilidade por fraude havida no processo de readaptação.

Art. 29. Em caso de apuração da fraude, o ato de readaptação será declarado nulo e a autoridade que dela tenha participado ou lhe dado causa ou, ainda, não a tenha denunciado, quando dela, comprovadamente, tinha conhecimento, se sujeita às sanções prevista na Lei nº 2.693/97.

§ 1º Tratando-se de servidor médico, além das sanções administrativas cabíveis, a irregularidade será levada ao conhecimento do Conselho Regional de Medicina de São Paulo.

§ 2º No caso de servidor contratado, de profissional ou de clínica credenciada, ocorrerá a rescisão contratual, com proibição de nova contratação ou credenciamento por período mínimo de 4 (quatro) anos, levando-se, também, ao conhecimento do Conselho referido no parágrafo anterior.

§ 3º Se a responsabilidade pela irregularidade recair em autoridade superior fica a Comissão de Processo Administrativo obrigado a representar à autoridade imediata competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias

Art. 30. Aos setores de recursos humanos da Administração Direta e Indireta caberão proceder à mudança de local de trabalho do servidor, quando indicada por parecer técnico nos procedimentos de adequação e readaptação, observado o quadro de vagas existentes.

Art. 31. O servidor submetido a procedimento de reabilitação profissional, sempre que convocado, deverá comparecer ao local, dia e horário marcados pelos setores de recursos humanos.

Parágrafo único. O servidor a que se refere o caput:

I – em atividade será convocado diretamente no local de trabalho;

II – legalmente afastado do exercício do cargo será convocado por meio de correspondência com aviso de recebimento.

Art. 32. No período de reabilitação profissional, o servidor poderá ser liberado durante o expediente normal de trabalho para a realização de tratamento de saúde, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O servidor liberado deverá apresentar atestado comprovando o tratamento de saúde à chefia imediata, para registro da frequência, e aos setores de Recursos Humanos do Município e suas Autarquias, para acompanhamento.

Art. 33. A recusa do servidor expressa por escrito a participar do processo de readaptação funcional, ou o descumprimento em relação às exigências do processo implicará na impossibilidade da readaptação funcional, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 34. Aos atuais servidores readaptados e em processo de readaptação aplicam-se as regras previstas neste Regulamento.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de agosto de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 25 de
agosto de 2010.

IVANIRA A. DE SOUZA
Escriturária